

Processo: 023.274/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração
(Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

Embargantes: JOSÉ CARLOS CATIVO GEDEÃO e EDUARDO TARCÍSIO BRITO TARGINO (peça 355), UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (peça 359), ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (peça 367), HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (peça 372) e WAGNER DE BARROS CAMPOS (peça 373)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SERUR PARA INSTRUÇÃO.

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 527/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, por:

JOSÉ CARLOS CATIVO GEDEÃO e EDUARDO TARCÍSIO BRITO TARGINO (peça 355);

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (peça 359);

ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (peça 367);

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (peça 372); e

WAGNER DE BARROS CAMPOS (peça 373).

Brasília, 6 de outubro de 2021

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator